DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8000/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5145/2019
PROTOCOLO	: 1977440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2ª E 3ª FASE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO APÓS TRANSITADO EM JULGADO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n.º 3/2019**, dando origem ao **Contrato n.º 37/2019** (fls. 4/9), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Japorã**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 15.905.342/0001-28**, como contratante, e a empresa **Milton Rodrigues Junior – MEI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.384.756/0001-78**, como contratada.

O objeto do procedimento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, com o valor de **R$ 86.537,88** (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

No que se refere à 1ª Fase, cumpre salientar que o procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 003/2019**, presente nos autos **TC/4986/2019**, foi julgado como **regular**, conforme visto na Deliberação **"AC02 - 581/2021"**.

Após verificar os documentos acostados aos autos, a Divisão de

Fiscalização de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas manifestaram pela **Regularidade** da formalização **Contrato n.º 37/2019**, bem como, de sua Execução Financeira, conforme Análise **"ANA - DFE - 6222/2021"** Peça Digital n.º 30 (fls. 179/182), e R. Parecer **"PAR - 3ª PRC - 10393/2022"** Peça Digital n.º 34 (fls. 187).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da Formalização do **Contrato n.º 37/2019**, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Japorã** e a empresa **Milton Rodrigues Junior-MEI**.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O Contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 209 (duzentos e nove) dias letivos, com vigência até **31/12/2019**, conforme a cláusula 6ª do contrato (fl. 7).

Quanto à **publicação** de seu extrato, constata-se que foi efetivada em **06/03/2019**, como se colhe das fls. 10/11 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Foram apresentadas ainda as seguintes documentações na fase da assinatura do contrato:

a) habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos (fls. 26/28);

b) certidão Negativa de Infrações de Trânsito (fl. 29);

c) certidão Negativa de Crime (art. 329 CTB) (fl. 30);

d) comprovação de conclusão do curso de formação de condutores escolares homologado pelo DETRAN-MS (fls. 32/33);

e) comprovação do vínculo empregatício com a empresa contratada (fl. 31).

No que se refere à **Execução Financeira**, está se encontra devidamente comprovada e apta, tendo em vista que seguiu o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Inicial e Final	R$ 86.537,88
Notas de Empenho	R$ 86.537,88
Anulação de Nota de Empenho	**R$ 207,46**
Saldo Notas de Empenho	**R$ 86.330,42**
Ordem de Pagamento	**R$ 86.330,42**
Notas Fiscais	**R$ 86.330,42**

Em relação ao Termo de Encerramento do Contrato, este ocorreu em 16/12/2019, conforme demonstrado na fl. 84, atendendo assim ao disposto na Resolução n.º 88/2018.

Mediante o exposto, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato n.º 37/2019**, juntamente com sua Execução Financeira, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Japorã**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 15.905.342/0001-28**, e a empresa **Milton Rodrigues Junior – MEI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.384.756/0001-78**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Vanderley Bispo de Oliveira**, inscrito no **CPF sob n.º 356.506.721-72**, Prefeito Municipal à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos após transitado em julgado, conforme observado no art. 186, V, “a”, do RITC/MS;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA